

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA



CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º. Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Foro

Art. 2º. A "**ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**", terá sua sede e foro na cidade Itabuna Bahia à Rua L, conjunto Habitacional São Jose ap 04 Bloco 111, Ferradas, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades de Federação, bem como no exterior.

Art. 3º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos objetivos e Finalidade

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA tem como inspiração e finalidade principal desenvolver ações que promovam e estimulem o amor e o respeito à vida animal, e cujos principais objetivos são:

- I. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.

... e a atualização de leis de proteção animal.



III. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.

IV. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.

V. Apoiar e assistir à abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados

VI. Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parcerias com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º- A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º- São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.



Art. 8º- São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA.**

§ 1º Para ser admitido na categoria de colaborador, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I- ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Art. 9º. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10º. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 12º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões sempre em assembleia Geral extraordinária mediante quórum de 50% mais 1 dos associados.

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Art. 13º. Definida exclusão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa, prévia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação; Após o



decurso do prazo descrito independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião extraordinária

Da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes; Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última, por parte da Assembleia Geral; Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 14º. São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas;
- II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação Bicharada de Itabuna**.
- IV – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestação de contas, e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15º. São deveres dos associados:

- I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da a **Associação Bicharada de Itabuna** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 16º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Associação Bicharada de Itabuna**.

CAPÍTULO QUINTO

Das Assembleias Gerais

Art. 17º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I- Assembleia Geral;



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18º. A Assembleia geral constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 19º. No edital de convocação deverá constar o prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência para que os associados sejam devidamente convocados, bem como constar a "ordem do dia com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 20. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 21. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 22. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia

Art. 23. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 24. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de Janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária com 1/3 dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes e a ela competirá:

I- proceder à eleição do presidente da nova diretoria:



II- proceder à eleição dos membros do conselho fiscal:

III- dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros. para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I- deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II- discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III- apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

IV- aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V- conceder o título de associado benemérito;

VI- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII- discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA dirigida pela diretoria executiva composta por: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, PRIMEIRA-SECRETÁRIA, SEGUNDA-SECRETÁRIA E TESOUREIRO, eleitos em assembleia geral, para um período de quatro (4) anos, podendo haver reeleição.



PARAGRAFO ÚNICO – A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 29. O Presidente da A Associação Bicharada de Itabuna visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, dever assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um diretor Executivo, para:

I- coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA;**

II- celebrar convênios e realizar filiação da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** a instituições ou organizações, por delegação do presidente;

III- representar **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** em eventos, campanhas, e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV- encaminhar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem

como os pareceres de Auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V – contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA.**

VI – elaborar e submeter aos associados o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII – propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII – propor aos associados a fusão incorporação e extinção da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio

IX – adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X – elaborar o Regimento interno e o Organograma Funcional da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto

XII- Movimentar conta bancária em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo 1º - E vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA.**



Parágrafo 2º - Compete ao vice presidente auxiliar o Presidente em suas responsabilidades e substituí-lo quando houver necessidade.

Art. 30. Compete ao 1º Secretário

- I - dirigir os trabalhos da secretária, preparando o expediente a ser encaminhado a diretoria, a presidência ao conselho fiscal, e à assembleia geral;
- II - assinar juntamente com o presidente as correspondências.
- III - assinar juntamente com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação
- IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas. V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretario auxiliar o 1º secretario em suas responsabilidades e substituí-lo quando houver necessidade.

Art. 31. Compete ao tesoureiro

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente.
- II- arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas a manutenção da Associação
- III-assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras,
- IV-apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa
- V-apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação

CAPÍTULO SÉTIMO

Do conselho fiscal

Art. 32. O conselho fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**, e se comporá de um membro de idoneidade reconhecida

Art. 33. O membro do Conselho Fiscal será convidado pelos associados, e eleito pela Assembleia Geral, para o mandato de 4 anos.



Art. 34. Compete ao Conselho fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I- Dar parecer formal sobre os relatórios demonstrações contábil-financeiras da A **Associação Bicharada de Itabuna** oferecendo ressalvas que julgarem necessárias.
- II- Comparecer quando convocado as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** sempre que necessário;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral

CAPITULO OITAVO

Do Patrimônio

Art. 35. O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras

Art. 36. **Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:**

- I - contribuições de associados pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - mensalidades e anuidades;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - rendas em seu favor constituídos por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - entidades públicas ou privadas.

Art. 37 A **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO NONO

Do Regime Financeiro



Art.38 O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art.39. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação

Art.40. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art.41. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional

Art.42. No caso de dissolução aprovada a extinção pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 23, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, e sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes, na falta desta, ao Município de Itabuna.

Art.43. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade publicidade, economicidade e da eficiência adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.44. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.45. A ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA observará as normas de prestação de contas, que determinarão no mínima

I- a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade:

II – que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encaminhamento do exercício fiscal, ao relato no de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS. colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão:

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do temo de parceria conforme previsto em regulamento

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Associação Civil de interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 46. E expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor

Art. 47. Qualquer alteração deste estatuto inclusive no tocante a administração somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

I

Itabuna, 18 de fevereiro de 2025.

Marcela Andrade Ferreira
MARCELA ANDRADE FERREIRA

CPF: 993 598 125-87

Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROT. Nº 4891 LIVRO A-3
REG. Nº 10538 14 LIVRO A-174
Itabuna - BA. 13 / 03 / 2025
Vanessa Damasceno Cruz
Vanessa Damasceno Cruz
Escrivente

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Ilhéus, nº 349B, Alto Maron

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **4891** LIVRO A: 3 Pag: 208 em **21/02/2025**
e registrado nesta data sob o n. **10538**, no LIVRO A: 174 Pag: 137 conforme segue: DAJE Nº: **2422 002 138673**

Averbação Nº: **4**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO BICHARADA DE ITABUNA**

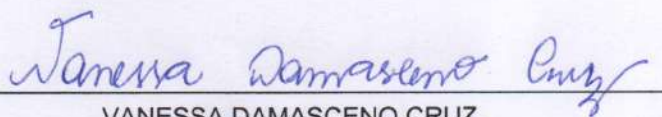
Valor Base.....: R\$ **487,14**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	64,30
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA	R\$	4,87
TOTAL GERAL.....:	R\$	487,14



Itabuna, 13 de Março de 2025.



VANESSA DAMASCENO CRUZ
ESCREVENTE AUTORIZADA